

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 196/2010

OBJETO Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos
funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 27/12/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/12/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4208/2010

Lei nº 4.255, de 28 de dezembro de 2010.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 21 de dezembro de 2010.

OEP/ 919 /2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 4.166, de 22 de junho de 2010, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, inclusive todas as Autarquias Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2011.

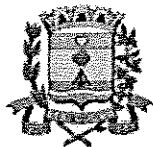
Oportuno esclarecer, que com relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESB-VC, a incorporação será efetivada através de porcentagem, ante o fato de que os mesmos são remunerados através de hora/aula.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

"Deus Seja Louvado"

09/12/2010 13:59:13
09/12/2010 13:59:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BAPTISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

80B20775/2010 22/12/10 13:59:3

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 196 /2010.

APROVADO EM 27/12/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE
ABONO AOS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal
autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de
Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal
nº 4.166, de 22 de junho de 2010, para cálculo dos vencimentos dos
funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de janeiro
de 2011.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput*
deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

Art. 2º Em relação aos professores do
Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" –
IMESB-VC, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo
1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora aula, na proporção de 7,85%
(sete vírgula oitenta e cinco por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

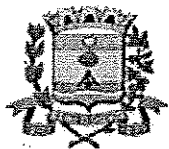
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de dezembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de dezembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

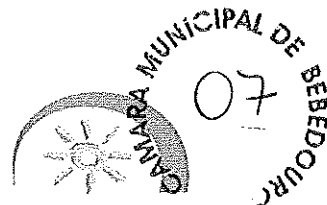
"Deus Seja Louvado"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	(6.794.661,29)
Receita Esperada em 2010	106.777.752,65
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	99.983.091,36
Custo da nova despesa em 2010	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	(5.095.995,97)
Receita Esperada Em 2011	107.055.220,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	101.959.224,03
Custo da nova despesa em 2011	1.452.141,60
Estimativa do impacto orçamentário	1,36%
Estimativa do impacto financeiro	1,42%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	(3.397.330,65)
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	107.940.039,36
Custo da nova despesa em 2012	1.452.141,60
Estimativa do impacto orçamentário	1,30%
Estimativa do impacto financeiro	1,35%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 20 de dezembro de 2010.

Edson Valtier Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor de departamento - Finanças



Serviço Autônomo de Água e Esgotos
de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil

Patrimônio do Povo Bebedourense



DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIN, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 17 de Dezembro de 2010.

Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil

Patrimônio do Povo Bebedourense



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
09

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre concessão de abono salarial em folha de pagamento de valor R\$. 40,00 (quarenta reais reais) por servidor e dá outras providências.
Dotações existentes no Orçamento do exercício de 2010

EXERCÍCIO DE 2010

Superávit Financeiro de 2009	R\$.	806.725,71
Receita Esperada em 2010	R\$.	9.811.600,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2010	R\$.	10.618.325,71
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$.	0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,000%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,000%

EXERCÍCIO DE 2011

Superávit Financeiro de 2010	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2011	R\$.	10.260.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$.	56.160,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,547%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2012

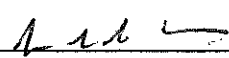
Superávit Financeiro de 2011	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2012	R\$.	10.570.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2012	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2012	R\$.	56.160,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,531%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2009, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 17 de Dezembro de 2010.


Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710


Gilmar Aparecido Feltrin
Diretor



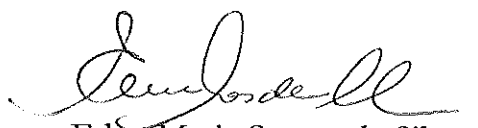
**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

D E C L A R A Ç Ã O

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de dezembro de 2010.


Edna Maria Soares da Silva



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a incorporar os R\$.40,00 de abono

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	14.581.442,95
Receita Esperada em 2011	14.681.590,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	29.263.032,95
Custo da Nova Despesa em 2011	30.610,17
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,208%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,104%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	15.456.329,53
Receita Esperada em 2012	15.409.450,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	30.865.779,53
Custo da Nova Despesa em 2012	32.446,79
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,210%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,105%

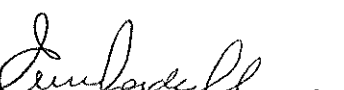
Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	16.383.709,31
Receita Esperada em 2013	16.150.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	32.533.809,31
Custo da Nova Despesa em 2013	34.393,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,212%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,105%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2010, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 3 – Para os exercícios de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2010.

Bebedouro, 22 de dezembro de 2010


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB


Tony Varge
Escriturário



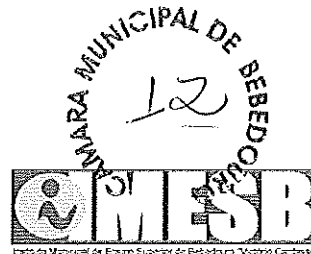
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



Bebedouro, 22 de dezembro de 2010.

Ofício nº. 331/2010

Assunto: Impacto Orçamentário - Incorporação de Abono Salarial

Atendendo a solicitação do executivo enviamos na oportunidade, o Impacto Orçamentário referente á incorporação de abono salarial, juntamente com a declaração do ordenador de despesa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "VC".

Atenciosamente

Profa. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB-VC

Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro
João Batista Bianchini

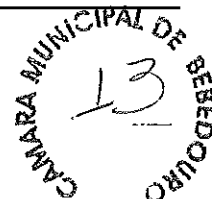


Novos tempos, novos saberes
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

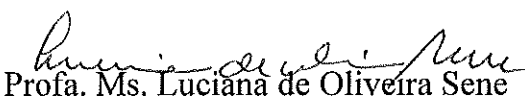
DECLARAÇÃO



LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de dezembro de 2010.


Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



Novos tempos, novos saberes
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre incorporação de abono salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", que especifica. dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.0112 364 2005 2068

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-737.849,92
Receita Esperada em 2010	2.874.880,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	2.137.030,08
Custo da nova despesa em 2010	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2011

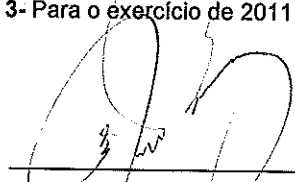
Déficit Financeiro de 2010	-553.387,44
Receita Esperada Em 2011	3.018.624,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	2.465.236,56
Custo da nova despesa em 2011	17.077,45
Estimativa do impacto orçamentário	0,57%
Estimativa do impacto financeiro	0,69%

Exercício de 2012

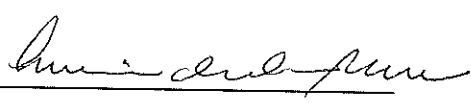
Déficit Financeiro de 2011	-368.924,96
Receita Esperada Em 2012	3.169.555,20
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.800.630,24
Custo da nova despesa em 2012	18.192,60
Estimativa do impacto orçamentário	0,57%
Estimativa do impacto financeiro	0,65%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 22 de dezembro de 2010



Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
15

PROJETO DE LEI Nº 196/2010: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre a incorporação de abono ou concessão de aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores do a Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Desse modo, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



pois que a há a indicação da dotação orçamentária específica na estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa ao projeto.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias, tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

Art. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Assim, o Projeto de Lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, uma vez que tenham sido atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de dezembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 196/2010,
de autoria do Poder Executivo.

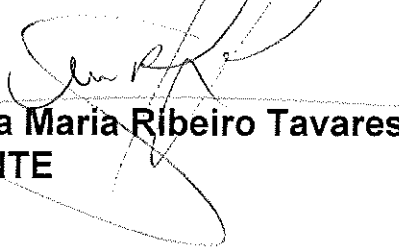
Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

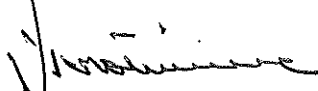
Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotino
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 196/2010, de autoria do Poder Executivo.

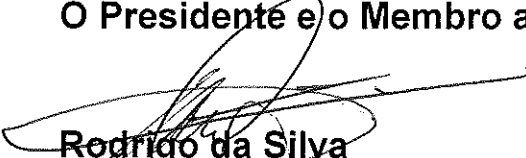
Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



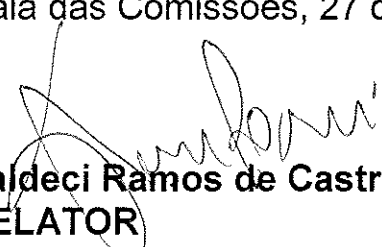
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 196/2010, de autoria do Poder Executivo.

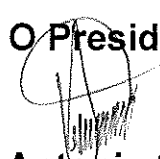
Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/512/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 27/12/2010, os Projetos de 196, 197 e 198/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4208, 4209 e 4210/2010.

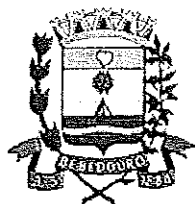
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4208/2010

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal n 4.166, de 22 de junho de 2010, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo será extensivo a todas as autarquias municipais.

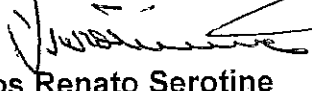
Art. 2º Em relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESB-VC -, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora-aula, na proporção de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento).

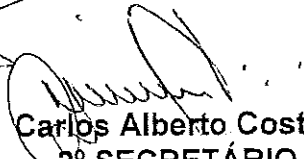
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de dezembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 196/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4255 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal n 4.166, de 22 de junho de 2010, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deste artigo será extensivo a todas as autarquias municipais.

Art. 2º Em relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESB-VC -, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora-aula, na proporção de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"